



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 112/2019

**Dispõe sobre o fornecimento e instalação de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros à todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Sorocaba e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos usuários consumidores dos serviços de água e esgoto, no âmbito do município de Sorocaba, o direito de aquisição e instalação de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) nos hidrômetros, em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto.

§ 1º As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) deverão ser instaladas na tubulação apropriada, de 5 (cinco) a 15 (quinze) centímetros antes dos hidrômetros.

§ 2º Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais, empresárias e industriais.

Art. 2º Todas as válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Art. 3º Sem prejuízo do direito do consumidor em adquirir e instalar o equipamento, as instalações das válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) poderão ser realizadas tanto pela autarquia dos serviços de água e esgoto, como por empresas que comercializarem esses equipamentos.

Art. 4º Em caso de instalação de válvula de retenção de ar (eliminador de ar) realizado pela autarquia municipal responsável pelo serviço de água e esgoto, esta custeará a aquisição da válvula, de maneira única e exclusiva, e o serviço de instalação deverá ser custeado pelo consumidor, podendo este valor ser parcelado em até 12 vezes por meio da própria conta de água e esgoto de maneira discriminada.

Art. 5º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, já deverão ter a válvula de retenção de ar (eliminador de ar) instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - O teor dessa lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água e esgoto de maneira clara e de fácil compreensão, emitida pela autarquia municipal (SAAE), nos 4 meses subsequentes à publicação da mesma.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 19 de março de 2019.**

**Dr. Hélio Brasileiro**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição tem por objetivo a instalação de equipamento eliminador de ar (ventosa) também conhecido como válvula de alívio em cavaletes de água em todo o Município.

Apesar de não haver um valor devidamente auferido e estatisticamente comprovado, é de fácil evidência os prejuízos notadamente causados aos consumidores de água e esgoto, distribuída pela autarquia municipal e o mesmo tem pago por ar como se água fosse.

Como é sabido, a água fornecida, é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento e bombeada por ar, portanto, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar, em conjunto com a água, dentro das tubulações.

Contudo, o que não se pode aceitar é o fato de que o consumidor pague por este ar, como se água fosse e no preço desta, uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado pelas distribuidoras.

Diversos estudos, um deles feito pela Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), garantem que sua instalação significaria uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água. Fato que favorece a entrada de ar na rede.

É de notório conhecimento também que, ao chegar ao hidrômetro, esses bolsões fazem girar o contador, inclusive de uma forma naturalmente mais livre do que quando há água somente.

Isso acontece com mais frequência em regiões altas e nos imóveis próximos ao final da rede, onde ocorre rodízio no abastecimento, pois, são essas as áreas que ficam sem água primeiro.

Ao ser normalizado o fornecimento, a água empurra o ar que fica na tubulação para os pontos de saída da rede. Quando a caixa d'água está cheia, o ar não se movimenta na tubulação, pois entra por ventosas que ficam na parte mais alta da rede, chegando aos canos menores com menos força e sem condições de ativar o hidrômetro.

Não obstante, existem inúmeras reclamações de consumidores, nesta urbe, registradas pelo PROCON ou pela própria autarquia (SAAE). Há casos em que o Poder Judiciário precisa intervir para garantir ao consumidor, os seus direitos.

E mais, considerando o código de defesa do consumidor, a tarifa de água é legal, mas tarifa de ar, não consta da lei de concessões e do contrato firmado entre as concessionárias (SAAE e Executivo), o que coloca o consumidor em extrema e injustificável desvantagem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Há que se acrescentar ainda que, quando da realização de serviços operacionais ou de manutenção realizados pela autarquia municipal, não há como impedir a entrada de ar nas tubulações, e conseqüentemente faz com que sejam acelerados os hidrômetros lesando os consumidores.

Sem contar também que, há um duplo prejuízo embutido na própria conta mensal de consumo de água e esgoto, pois o consumidor paga pela água tratada que consome atrelada ao esgoto que despeja em valores iguais, e tem-se que nem tudo que o hidrômetro marca é consumo, ocorrendo então, um certo enriquecimento ilícito em favor da autarquia que está recebendo por um serviço não prestado.

Aliado a isto vários motivos que levam a instalação do aparelho eliminador de ar já foram amplamente divulgados, evidenciando-se pela sanção da Lei Estadual 12.520 de 2007 (*Disciplina a instalação de aparelho eliminador de ar em unidades servidas por ligação de água e esgoto*).

Assim, justifico o presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres vereadores, no sentido de aprová-lo de maneira urgente.



**S/S., 19 de março de 2019.**

**Dr. Hélio Brasileiro**  
**Vereador**